



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 006/2024, 16 DE FEVEREIRO DE 2024

**Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: a Câmara aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte resolução:

### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece as diretrizes e procedimentos para a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS.

### **Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada para a elaboração do Termo de Referência, podendo ser própria ou plataforma desenvolvida por particulares, contratada pelo Poder Legislativo, bem como poderá ser utilizada a plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, por meio de termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, ou ato normativo que a substituir;

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## Elaboração

**Art. 3º** O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações, na medida do possível, no prazo definido no calendário de contratação de que trata a Resolução nº 002/2023.

**Art. 4º** O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 5º** O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, quando houver, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

## Conteúdo

**Art. 6º** Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, podendo o órgão adotar o Catálogo da União, de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos previstos em resolução própria, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, conforme disposto em resolução própria:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O Setor responsável pelas contratações, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, elaborará modelos de TR, que conterão os elementos previstos no **caput** e deverão ser utilizados pelo Poder Legislativo.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 7º** Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **Exceções à elaboração do TR**

**Art. 8º** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

## **Divulgação**

**Art. 9º** O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no site oficial da Câmara Municipal, conforme o caso, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## **Vigência**

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias de fevereiro de 2024.

**FABIO FALLAVENA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA**  
Vice-presidente

**MATEUS DE LIMA ROMEIRA**  
1º Secretário

**JAIRE VARLEI DE MENEZES  
FERREIRA**  
2º Secretário



# **Câmara Municipal de Barão do Triunfo**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# **Câmara Municipal de Barão do Triunfo**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024**

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos o presente projeto, o qual dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS e dá outras providências.

O Termo de Referência, assim como os Estudos Técnicos Preliminares, é importante instrumento de planejamento e necessário para realização das aquisições e contratações através da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, para fins de utilização da “Nova Lei de Licitações”, há a necessidade da Câmara Municipal expedir regulamentação também em relação aos requisitos necessários para fins de elaboração do Termo de Referência.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**FABIO FALLAVENA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**MATEUS DE LIMA ROMEIRA**  
1º Secretário

**JAIRE VARLEI DE MENEZES  
FERREIRA**  
2º Secretário